



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



RESOLUÇÃO CME Nº 02/2025

Dispõe sobre a aplicação da Lei Lucas nas instituições de ensino do município de Capão da Canoa.

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa (CME/CC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de regulamentar a aplicação da Lei nº 13.722, de 8 de outubro de 2018 (Lei Lucas), que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de recreação infantil.
2. O Art. 129 do Regime Jurídico Único dos servidores de Capão da Canoa, dos deveres do servidor de frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;
3. A importância de proteger e promover a segurança e a integridade física de crianças e adolescentes no ambiente escolar.;
4. A Lei nº 13.722, de 8 de outubro de 2018 (Lei Lucas);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei nº 13.722, de 8 de outubro de 2018 (Lei Lucas), que trata da capacitação em noções básicas de primeiros socorros, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Capão da Canoa.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I – Primeiros Socorros: As intervenções imediatas e temporárias que se prestam a garantir a vida da vítima, evitar o agravamento do seu quadro e promover o seu bem-estar, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

II – Profissionais capacitados: Professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e de recreação infantil que receberam capacitação em noções básicas de primeiros socorros, conforme exigência da Lei Lucas.

III – **Ambiente escolar:** Todo o espaço físico e o conjunto de elementos que influenciam a experiência de aprendizado e interação social dos alunos, professores e demais profissionais da escola, como salas de aula, refeitório, ginásio, pátio, laboratórios, setores administrativos e diretivos.

Art. 3º Fica obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores ou funcionários de cada estabelecimento de ensino públicos e privados de educação básica do município de Capão da Canoa, na proporção de pelo menos 20% do corpo de colaboradores.

§ 1º A capacitação em primeiros socorros deverá ser realizada anualmente, visando à contínua atualização dos conhecimentos. Fica a cargo da Instituição de Ensino a definição dos participantes e a eventual substituição dos membros já capacitados.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão manter afixado em local visível o certificado de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros, com o nome dos profissionais capacitados e a validade da certificação.

Art. 4º É permitido e incentivado o uso de recursos didáticos e tecnológicos para aprimorar o aprendizado e a prática das noções de primeiros socorros, sob orientação e supervisão dos profissionais responsáveis.

I - Atendimento a emergências ou comunicação em situações de perigo ou necessidade iminente.

II - Utilização por estudantes que apresentem condições de saúde específicas que demandem acompanhamento ou comunicação constante com responsáveis ou serviços de saúde.

III - Garantir a acessibilidade e a inclusão de estudantes com deficiência, mediante o uso de tecnologias assistivas e dispositivos específicos.

Art. 5º Às instituições de ensino compete:

I - Estabelecer políticas claras de segurança e atendimento a emergências que contemplem os preceitos da Lei Lucas.

II - Assegurar a capacitação regular de seus professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, em parceria com órgãos ou profissionais habilitados.

III - Dispor de um kit de primeiros socorros completo e acessível, com itens básicos para atendimentos de emergência.

IV - Orientar as famílias e a comunidade escolar sobre os procedimentos de segurança e primeiros socorros adotados na instituição.

Parágrafo único. A implementação das ações de que trata o caput deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo a segurança e o bem-estar de todos no ambiente escolar.

Art. 6º As regras e procedimentos desta Resolução devem constar nos regimentos internos dos estabelecimentos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs.

Art. 7º Considera-se capacitação em primeiros socorros o treinamento intencional, planejado e com funcionalidade clara para atendimento a emergências no ambiente escolar, sob orientação de profissional de saúde ou de segurança do trabalho habilitado.

Art. 8º A aplicação das noções de primeiros socorros deve ser de caráter essencialmente preventivo e de atendimento imediato, com foco na segurança e bem-estar das crianças, sempre com a mediação e acompanhamento constante dos profissionais da escola.

§ 1º O profissional da escola deverá estar apto a identificar situações de risco, prevenir acidentes e prestar os primeiros atendimentos, planejando de maneira cuidadosa e intencional as ações de prevenção e resposta.

Art. 9. Nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre as ações de segurança e a aplicação da Lei Lucas, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Art. 10. O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 11. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Mista:

Alessandra da Silva Lopes
Ana Maria Zanela
Andreia Scherer Soares
Belmiro Ernildo Macagnan
Eduardo Silveira Justino
Liliane Maria Nunes da Silva
Lisângela Rossi Sityá Pazetto
Marçal Lisandro Soares Santos
Patricia Gusmão Maciel
Realiane Pereira Bastos

Etelvina Maria Borges Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Capão da Canoa, 09 de maio de 2025.